

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa” para vedar a comunicação ou notificação à pessoa idosa por meios eletrônicos

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º a ser incluída no art. 18:

Art. 18...

§ 1º A notificação e comunicação à pessoa idosa, inclusive as feitas pelos planos e seguros de saúde, deverá ser feita por via postal ou presencial, a fim de dar ciência do conteúdo registrado, sendo vedada a utilização de meios eletrônicos.

§ 2º...

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente



* C D 2 4 8 0 9 3 1 7 9 0 0 0 *



* C D 2 4 8 0 9 3 1 7 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248093179000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara